

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

444/2024

“Institui a concessão de Comenda do Mérito, Personalidade Amiga do Autista, no Município de Nova Lima/MG.”

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, IV, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituída a homenagem “Personalidade Amiga do Autista” no município de Nova Lima.

Art. 2º A homenagem Personalidade Amiga do Autista será conferida pela Câmara Municipal às pessoas ou entidades que desenvolveram, no ano anterior ao da concessão da honraria, relevantes ações em âmbito municipal, estadual ou federal, com impacto no município de Nova Lima, em benefício da pessoa com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou seus familiares, desenvolvidas nas áreas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura, lazer, trabalho, indústria ou comércio e segurança pública.

Parágrafo único. A homenagem de que trata o caput deste artigo será conferida em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas com o intuito de valorizar, defender, atender e proporcionar melhor qualidade de vida às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), podendo englobar:

- I – doação de bens, valores, equipamentos à ações promovidas pelo Município de Nova Lima e/ou entidades do terceiro setor, legalmente constituídas;
- II- reserva de postos de trabalho;
- III- adaptação nos estabelecimentos comerciais para inclusão da pessoa com o TEA;
- IV- prioridade no atendimento;
- V- realização de ações voltadas ao esclarecimento e difusão dos direitos da pessoa com o TEA;
- VI- patrocínio de eventos culturais, esportivos ou de lazer.

CMN MUN NOVA LIMA 18/05/2024 09:02:50 11:05

VII- isenção de pagamento de entrada em estabelecimentos;

VIII- treinamento de seus colaboradores para identificação e atendimento de pessoas com o TEA e familiares.

IX- ações em benefício da pessoa com o TEA, reconhecidas por entidade declarada de utilidade pública no âmbito do município, que tenha como finalidade estatutária o auxílio e inclusão da pessoa com TEA.

Art. 3º. As homenagens serão entregues anualmente, em sessão solene no Plenário da Câmara Municipal de Nova Lima, no mês de abril, preferencialmente no dia 02 de abril, em alusão ao Dia Municipal de Conscientização do Autismo.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de realização da sessão na data mencionada, a homenagem será realizada, no dia útil seguinte, respeitadas as datas em que ocorrem as sessões ordinárias.

Art. 4º A homenagem consistirá numa placa de metal ou totem, devendo conter na face principal, além do brasão do Município e da inscrição Poder Legislativo:

I- O símbolo da fita de conscientização do autismo.

II- - ao centro, a inscrição: A Câmara Municipal de Nova Lima confere a homenagem Personalidade Amiga do Autista a (homenageado), pela realização de ações de responsabilidade social desenvolvidas no ano de (ano anterior ao da concessão da homenagem) com o intuito de valorizar, defender, atender e proporcionar melhor qualidade de vida às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista- (TEA);

III- a data, as assinaturas e os nomes do Presidente da Câmara Municipal e do Vereador autor da indicação para o homenageado.

Parágrafo único. Ao homenageado, no ato da entrega da Comenda será concedido um Diploma de Mérito alusivo à distinção.

Art. 5º Cada indicação deverá conter o nome da pessoa ou entidade a ser homenageada e relatório pormenorizado das ações desenvolvidas em benefício da valorização, defesa e atendimento da pessoa com o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º Os vereadores poderão receber das entidades declaradas de utilidade pública

no âmbito do município, que tenham como finalidade estatutária o auxílio e inclusão da pessoa com o TEA, indicações para esta homenagem;

Art. 6º A homenagem de que trata este Decreto Legislativo é pessoal e intransferível e somente admitirá representante quando o homenageado estiver impedido por motivo de força maior.

Art. 7º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento do exercício financeiro anual da Câmara Municipal.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo, Dr. ° Sebastião Fabiano Dias, 19 de março de 2024.



Danúbio

VEREADOR
Vereador

JUSTIFICATIVA

A personalidade amiga do autista refere-se a uma abordagem compassiva e empática em relação às pessoas autistas, homenageando pessoas que desenvolvem relevantes ações em benefício a causa da pessoa com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) em nosso município.

Tal contribuição, seja no âmbito social, educacional, saúde, esporte, cultura, lazer, trabalho, deve ser fomentado por todos, e a Comenda Personalidade Amiga do Autista, é uma maneira de reconhecer a atividade, o trabalho, o esforço de pessoas que lutam diariamente para proporcionar melhor qualidade de vida às pessoas autistas.

Nesse sentido, é importante reconhecer o respeito individualidade, de cada pessoa autista, que é única, com suas próprias habilidades, desafios e preferências. Adotar uma personalidade amiga do autista significa valorizar e respeitar essa diversidade.

Possuir empatia e compreensão, entender as dificuldades que as pessoas autistas podem enfrentar no dia a dia, como sensibilidades sensoriais intensas, dificuldades de comunicação e interações sociais complexas. Uma abordagem amiga do autista envolve colocar-se no lugar da pessoa, tentando compreender suas experiências e perspectivas.

Compreender a aceitação incondicional, uma vez que a personalidade amiga do autista também implica aceitar as pessoas autistas como são, sem tentar forçá-las a se encaixar em padrões neurotípicos ou expectativas sociais rígidas. Isso envolve valorizar suas habilidades e interesses, independentemente de serem considerados "típicos" ou não.

Ser uma personalidade amiga do autista também significa ser um defensor ativo dos direitos e necessidades das pessoas autistas. Isso inclui promover ambientes inclusivos, garantir acesso a serviços e apoio adequados e combater estigmas e preconceitos relacionados ao autismo.

Também é importante garantir uma comunicação clara e acessível, isso pode envolver o uso de linguagem simples, evitar metáforas ou expressões idiomáticas complicadas e oferecer suporte adicional, como o uso de comunicação alternativa e aumentativa, quando necessário.

Portanto, para adotar uma personalidade amiga do autista é fundamental a empatia, respeito, aceitação e apoio às necessidades únicas das pessoas autistas,

promovendo uma sociedade mais inclusiva e compassiva para todos, sendo uma forma honrosa de homenagear os cidadãos importantes que contribuem para esta nobre causa.

Portanto, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Paço do Legislativo, Dr. ° Sebastião Fabiano Dias, 19 de março de 2024.


Danúbio

Vereador

VEREADOR